

**LEI Nº. 703, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE  
USO DE BEM IMÓVEL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão de Uso à empresa **RECICLAGEM GALVÃO**, CNPJ nº 45.525.791/0001-01, Representada por seu proprietário Marcio da Silva Galvão, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, s/n, Centro, CEP: 78835-000, São Pedro da Cipa-MT, do seguinte bem imóvel:

**I** – Um barracão medindo 10m de frente e fundo, e 10,15m das laterais, totalizando 101,5m<sup>2</sup>, localizado na antiga agromercantil, Rua Campos Sales, s/n, Centro, CEP: 78835-000, São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da **CESSÃO DE USO**, destina-se única e exclusivamente à instalação de unidade industrial que exerce sua atividade na área de armazenamento de materiais recicláveis.

**Art. 3º** A presente cessão de uso terá vigência de **01 (um) ano, podendo ser prorrogado**, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da presente cessão de uso não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes.

**Art. 5º** Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

**I** – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

**II** – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 6º.** Fica expressamente estabelecido que a cessão de uso do imóvel será revogada nas seguintes hipóteses:

- I** - não utilização do imóvel para as finalidades definidas no artigo 2º;
- II** - paralisação das atividades por período superior a **12 (doze) meses**;
- III** - falência da empresa;
- IV** - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;
- V** - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;
- VI** – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- VII** – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e
- VIII** - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.
- IX** – por interesse unilateral da Administração Pública, a qualquer tempo.

**§1º.** A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

**§2º.** Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

**§3º.** Fica autorizado à cedente realizar vistorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

**Art. 7º.** No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

**Art. 8º.** Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, inciso primeiro o mesmo deverá gerar **no mínimo 02 (dois)** novos postos de trabalho, sendo 50% dos empregados moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 9º.** O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 10.** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**